Associação Recreativa e Cultural de Curalha

Estatuto/Regulamento Geral Interno

Capítulo I - Estatuto

- Artº. 1º. A Associação Recreativa e Cultural de Curalha, tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede é em Curalha, conselho de Chaves.
- Os associados obrigam-se ao pagamento de uma joia inicial de 20\$00 e de uma quota mínima mensal de 20\$00, alteráveis por deliberação da
 Assembleia Geral, podendo a mesma também ser aumentada por vontade voluntária de cada associado, à qual diga respeito.
- Artº. 3º. São órgãos da Assembleia Recreativa e Cultural de Curalha: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- Artº. 4º. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os art.º 170º. A 179º. Do Código Civil.
- § Único A mesa da Assembleia Geral é composta por 3 associados, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.
- Artº. 5º. A Direcção é composta por 7 associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.
- Artº. 6º. O conselho Fiscal é composto por 3 associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que implicam aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá ao menos um vez em cada trimestre.
- Artº. 7º. No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são competência da Assembleia Geral.

Capítulo II - Regulamento Geral Interno

Secção I - Finalidade da Associação

A Associação recreativa e Cultural de Curalha, tem por fim a promoção de actividades de caráter recreativo, cultural e educativo, de forma a possibilitar a aprendizagem colectiva da relação entre os indivíduos, os grupos sociais e criação das seguintes secções:

- a) Desportiva
- b) Teatro
- c) Cinema
- d) Biblioteca
- § Único Deverá além das citadas no corpo do artigo, devem ser criadas todas as secções que se entender sejam úteis e viável a sua dinamização.

Secção II – Dos Sócios

- Artº. 9º. Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos de ambos os sexos, desde que residam, pertençam a Curalha e bem assim como todos os amigos da Associação Recreativa.
 - § Único Reserva-se à Direcção o direito de admissão.

Artº. 10º. - Todo o sócio tem direito a:

- 1. Assistir a todas as actividades que a Associação promover;
- 2. Recusar o exercício de qualquer cargo da Direcção, no caso de reeleição;
- 3. Fazer propostas para admissão de sócios, de acordo com o artº. 9º. deste Regulamento;
- 4. Dirigir à Direcção os requerimentos que julgar convenientes, tanto de interesses pessoais como da Associação, bem como criticar ou reclamar por escrito, quando se julgar lesado nos seus direitos ou quendo entender que a administração da colectividade é mal conduzida;
- Participar plenamente na vida da Associação incluindo o direito de eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

Artº. 11º. - São deveres dos Sócios:

- A exacta observância dos Estatutos e Regulamento Interno da Associação, cujas disposições não sejam contrárias a estes ou àqueles.
- 2. Participar em todas as actividades para que a Associação os solicitar;
- 3. Desempenhar cabalmente todos os cargos para que forem eleitos;
- 4. Pagar as quotas em conformidade com os Estatutos;
- 5. Aceitar qualquer cargo para que sejam eleitos, salvo nos casos em que apresentar razões válidas para uma recusa;
- Portar-se com o máximo de dignidade e disciplina dentro da Sede, evitando mal entendidos e lutando para que se forje uma amizade e para que impere um cada vez melhor espírito de camaradagem entre todos os associados;
- Trazer para o seio da colectividade os seus familiares, desde os mais novos aos mais velhos, a fim de lhes possibilitar uma melhor ocupação dos tempos livres, através duma prática cultural, recreativa e desportiva sã;
- Os mais qualificados devem dinamizar as várias actividades da Associação, a fim de permitir e ajudar a elevar o nível cultural de todos os associados.

Secção III - Da Assembleia Geral

- Artº. 12º. A Assembleia Geral é composta por todos os associados maires de 18 anos, no pleno uso dos seus direitos cívicos e associativos.
- Artº. 13º. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro desde que apresente documento legal e o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao memento da realização da Assembleia.
- Artº. 14º. Não pode ser sócio eleitor o que não tiver a quota do mês anterior liquidada.
- Artº. 15º. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e,
 extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da
 Assemblaia Geral, requerida pela Direcção ou por mais de 20 (Vinte)
 associados.

- § 1º. Considera-se constituída a Assembleia Geral meia hora depois de designada nas convocatórias, estando presentes pelo menos 2/3 dos sócios eleitores.
- § 2º. Se por falta de sócios (Quorum) a Assembleia não puder efectuar-se à primeira reunião, reunirá em segunda convocação, meia hora depois, sendo válidas as deliberações. Qualquer que seja o número de sócios presentes.
- Artº. 16º. A Mesa da A. Geral é constituída, conforme os Estatutos, por 3 associados, sendo um presidente e dois secretários.
- Artº. 17º. À Assembleia Geral compete:
 - 1º Votar os corpos gerentes;
 - 2º Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios.
- Secção IV Dos Corpos Gerentes
- Artº. 18º. Os Corpos Gerentes da Associação Recreativa e Cultural de Curalha, conforme os Estatutos, são constituídos por:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.
- Artº. 19º. A Direcção é constituída, conforme os Estatutos, por 7 membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, assim designados: Presidente, Vice-Presidente,
 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal.
- Artº. 20º. Sempre que faltar temporária ou definitivamente o tesoureiro da Direcção, esta escolherá entre si um outro director para preencher o cargo vago.
- Artº. 21º. Qualdo qualquer membro da Direcção faltar, temporariamente, sem justificação, esta deve chamá-lo á atenção criticando-o correctamente. No caso da falta definitiva a Direcção tem o direito de escolher ou convidar um associado para ocupar o cargo considerado vago.
- Artº. 22º. A gerência da Direcção começa no dia imediato à sua eleição e termina um ano após.
- Artº. 23º. A Direcção terá uma sessão ordinária todas as semanas e extraordinária todas as vezes que for necessário ou conveniente.

- Artº. 24º. A Direcção funcionará quando estiver presente a maioria dos seus membros.

 As suas resoluções só serão válidas quando as aprovem pelo menos quatro dos seus membros.
- Artº. 25º. A gerência de todos os assuntos da Associação será distribuída por todos os membros da Direcção, salvo as atribuições de Presidente e Tesoureiro.
 § 1º A Direcção prestará contas à Assembleia Geral, na sua reunião ordinária ou extraordinária, do uso que tiver feito da autorização que confere o presente artigo e será responsável para com ela, pelos prejuízos que porventura resultem desse uso.
 - § 2º. Quando a Direcção não quiser tomar sobre si a responsabilidade de deliberar acerca de um assunto de alta importância para a Associação, convocará a Assembleia Geral para o resolver.
- Artº. 26º. São atribuições principais da Direcção:
 - 1. Votar dobre a admissão de sócios;
 - Determinar a sua exclusão quando houver motivo poderosa para tal, não sem consultar a Assembleia Geral, ainda que posteriormente a uma suspensão preventiva;
 - 3. Regular as receitas e as despesas da Associação;
 - 4. Organizar os regulamentos que forem necessários;
 - Apresentar no fim do seu mandato o relatório e contas relativas a essa período de administração;
 - Inventariar todo o material pertencente à Associação e vigiar pela sua conservação;
 - 7. Determinar os moldes de funcionamento das diferentes secções;
 - 8. Representar a Associação nos actos exteriores à mesma;
 - Afixar no interior da Sede todas as informações que sejam importantes para os associados e para a própria colectividade;
 - 10. Velar pela execução destes Estatutos e Regulamento da Associação;
- Artº. 27º. São obrigações especiais do Tesoureiro;
 - 1. Arrecadar todas as receitas da Associação;
 - 2. Fazer todos os pagamentos que forem determinados pela Direcção;

- O tesoureiro é responsável para com a Direcção pelos fundos que tiver à sua guarda, não podendo justificar a sua falta, semão com as competentes ordens de pagamento.
- Artº. 28º. São obrigações especiais dos Secretários:
 - 1. Fazer toda a escrituração da Associação;
 - Ter sempre em boa ordem o ficheiro dos sócios, bem como as folhas de quotização e o arquivo.
- Artº. 29º. São obrigações especiais do Presidente da Direcção:
 - 1. Convocar os sócios para as Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos;
 - Nas assembleias Gerais, presidir enquanto durar o acto preparatório da Eleição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- Secção V Do Conselho Fiscal
- Artº. 30º. O Conselho Fiscal será constituído, conforme os Estatutos, por três associados, eleitos e, Assembleia Geral Ordinária e terminará o seu mandato passado um ano, não podendo ser reeleito em mais de duas vezes sucessivas.
- Artº. 31º. O Conselho Fiscal terá por funções:
 - Fiscalizar a conduta económica e financeira da Direcção, durante o seu mandato;
 - Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência a apresentar pela
 Direcção à Assembleia Geral, no final de cada mandato.
- Secção VI Das receitas e despesas da associação
- Artº. 32º. Constituem receitas ordinárias da Associação:
 - 1. Joia de inscrição e associados;
 - 2. Quotização dos associados;
 - 3. Exploração do Bar.
- Artº. 33º. Constituem receitas extraordinárias da Associação todas as que não estejam previstas no artigo anterior.
- Artº. 34º. Constituem despesas da Associação as seguintes;
 - 1. Renda do edifício onde se encontra instalada a Sede;
 - 2. Mobiliário;

- 3. Luz, água e aquecimento;
- 4. Despesas com reparações;
- 5. Despesas com material de expediente;
- 6. Outras despesas, inevitáveis para a sobrevivência da Associação;
- Secção VII Disposições gerais
- Artº. 35º. A Associação estará aberta a todos os associados e a todas as pessoas quando for promovida qualquer actividade pública.
- Artº. 36º. É vedada a entrada na Sede a qualquer pessoa estranha à Associação, salvo quando se fizer acompanhar por algum associado, salvaguardando no entanto, os direitos dos associados.
 - § Único Os residentes na área de intervenção da Associação n~ao são abrangidos por este artigo.
- Artº. 37º. A Sede da Associação está expressamente vedada a reuniões de carácter políticos ou religiosos.
- Artº. 38º. É da exclusiva competência da Direcção o alargamento das actividades culturais ao exterior da Associação.
- Artº. 39º. A Associação Recreativa e Cultural de Curalha, não poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral sem a concordância de, pelo menos, 2/3 dos associados.
 - § Único Resolvida a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão encarregada de proceder à liquidação dos bens e dívidas da Associação pela forma que a mesma Associação Geral indicar, e o saldo positivo que se verificar será dividido pelas Associações Culturais do Concelho de Chaves, que viverem em condições mais precárias.
- Artº. 40º. De todas as sessões da Direcção e da Assembleia Geral, serão lavradas actas.
- Artº. 41º. O período de cada gerência será de um ano, não sendo permitida a reeleição sucessiva em bloco, em mais de dois mandatos sucessivos.
- Artº. 42º. É proibida a venda de bebidas alcoólicas no Bar da Associação, fundamentalmente, visando a correcção das pessoas alcoolizadas e

- demonstrar aos jovens associados os grandes e perniciosos males que daí podem advir.
- § Único É vedada também a leitura de qualquer publicação alienante ou política partidária na Sede.
- Artº. 43º. É expressamente vedada a prática de jogos de azar na Sede da Associação.
- Artº. 44º. Este Regulamento não poderá ser alterado durante um ano após a sua aprovação.
 - § Único A alteração dos artigos que dizem respeito à quotização e receitas poderá ser feita por deliberação da Assembleia Geral.
- Artº. 45º. O Emblema (Distintivo) das A.R.C. de Curalha, terá como bases;
 - 1. Ao fundo, rio Tâmega e Ponte sobre o mesmo;
 - 2. Ao centro, um rectângulo onde está afixado o nome de Curalha;
 - Por cima do rectângulo, o monumento local e regional, o Castro, encimado pelo Pinheiro Manso;
 - 4. Em volta do monumento e Pinheiro manso, estão afixadas as iniciais da Associação (A. R C.).
- Artº. 46º. A Bandeira é constituída por um rectângulo, com um losango branco ao centro, com o emblema, sendo marginado na parte restante em cor azul.
 - § Único A bandeira poderá estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda. Devendo hastear-se na Sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando conhecido oportunamente.
- Artº. 47º. O equipamento para as modalidades desportivas, é constituído por camisola branca com uma ou mais riscas azuis na gola, mangas e punhos e calção azul celeste com uma ou mais riscas brancas nos flancos.
 - § Único Quando por imposição regulamentar, tiver que se mudar do tipo citado no corpo do artigo, adotar-se-á uma ou ambas as cores.
- Os fundos do Clube em Contas Bancárias, ou outras Instituições de Crédito, para movimentação dos mesmos serão obrigatórias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Cumpramos este regulamento e lutemos para que a nossa associação recreativa e cultural, se mantenha sempre viva sem desfalecimentos e sempre acima de interesses pessoais.

(Assinaturas dos membros da Assembleia)

Curalha, aos 5 de junho de 1978